



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2.881/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Cria Gratificação de Desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada Gratificação de Desempenho para o cargo de motorista lotado na Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim, no desempenho de suas funções junto ao transporte de alunos, em conformidade com o artigo 63, XI da Lei n.º 1.524/92, de 17 de junho de 1992.

**Art. 2º.** O percentual da gratificação criada no artigo acima poderá chegar até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, calculado conforme artigo 47 da Lei n.º 1.524/92, de 17 de junho de 1992.

§1º - A Gratificação de que trata o **caput** do artigo 1º deverá ser concedida sob a forma de percentual e com base em critérios e forma de avaliação a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Quixeramobim.

§2º - O Prefeito fixará na portaria de concessão o percentual a ser pago dentro do percentual estabelecido no **caput** deste artigo, de acordo com as regras constantes no decreto regulamentador, na forma prevista no §1º acima.

§3º - O Prefeito poderá suspender a qualquer tempo o pagamento da referida gratificação, por motivo de conveniência administrativa e/ou financeira.

§4º - A gratificação instituída nesta Lei não servirá de base de cálculo para outras vantagens, nem tampouco se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado.